Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE SELEÇÃO BLUERIO II - PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA COM STARTUPS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA AZUL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREÂMBULO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS/RJ** (a "SEAS"), no âmbito do programa de inovação aberta BlueRio, convida startups nacionais e internacionais a apresentarem suas Propostas para o Edital de Seleção ao Programa (o "Edital").

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Edital, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído abaixo, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

"SEAS": significa Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS/RJ

"Bootcamp": significa o período de imersão da Startup para treinamentos dinâmicos e interações com equipe técnica da SEAS, visando o aperfeiçoamento do projeto e do modelo de negócio proposto às especificidades da SEAS.

"DemoDay": significa o evento final do Programa, no qual as Startups que desenvolveram as Provas de Conceito (PoC) com SEAS apresentarão publicamente o que foi desenvolvido e os resultados alcançados.

"Inovação": significa a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novo produto, processo ou serviço, decorrente da realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento.

"Marco Legal das Startups": significa a Lei Complementar nº. 182, de 1º de junho de 2021 e suas alterações.

"Pitch Deck": significa a apresentação que mostra um panorama geral do modelo de negócio da Startup. Tais apresentações costumam ser simples e muito sintéticas, sendo recomendado ter entre 13 e 20 *slides* destacando o problema, a proposta de valor, o modelo de negócio, a competição/concorrência, a equipe e a necessidade/origem dos recursos.

"PitchDay": significa a dinâmica para promover o encontro entre Startups e a SEAS. Nele, os empreendedores apresentam suas ideias usando como base o *pitch*, como uma forma de apresentar um projeto, com prazo de duração esperado de 3 (três) a 5 (cinco) minutos.

"Produto Validado": significa o produto, serviço ou design que já tenha sido validado por usuários ou clientes

em condições reais de uso. Modelos de negócio, produtos, serviços ou design aptos à fase de escalabilidade, isto é, passíveis de ampla comercialização.

"Prova de Conceito (PoC)": do inglês *Proof of Concept,* significa a demonstração prática que objetiva a validação de uma ideia ou conceito.

"Startup em Fase de Operação": significa a startup que possui produtos ou serviços já validados, possíveis de comercialização e prontas para expandir o seu mercado.

"Startup": significa as entidades enquadradas como startups, nos termos do art. 4º do Marco Legal das Startups.

"Temas": significa as barreiras tecnológicas, mercadológicas, organizacionais ou culturais que se pretende superar com soluções inovadoras.

"Website": significa o endereço eletrônico https://applybluerio.com.br/

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PROGRAMA (VISÃO GERAL E OBJETIVOS)

1.1 O BlueRio é um programa inovação aberta, que visa a conectar o Estado do Rio de Janeiro com Startups globais, para a identificação de projetos que criem/validem soluções para enfrentar os desafios existentes nos Temas de "Energia Sustentável", "Portos, logística e Navegação", "Turismo", "Saneamento", "Sustentabilidade e Clima", "Bioeconomia" e "Educação Ambiental" no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Anexo I deste Edital (o "Programa").

1.2 No Programa, as Startups terão oportunidade de apresentar os seus projetos/soluções em resposta aos desafios lançados pela SEAS.

1.3 O Programa visa à apresentação de Propostas, em condições representativas do ambiente real de aplicação, mediante Prova de Conceito (PoC), de projetos de demonstração de soluções já validadas no mercado (preferencial) ou em estágio de validação, com potencial para atender os Temas do Programa, conforme detalhados na Cláusula 4.1 e no Anexo I deste Edital ("Proposta").

1.4 O Programa visa, ainda, a oferecer: (i) o acesso a conteúdo especializados, a fim de capacitar as Startups participantes nas competências necessárias para a estruturação de uma Proposta de Prova de Conceito (PoC); (ii) atividades de mentoria individuais e coletivas, nas modalidades online e presencial; e (iii) possibilidade de apresentação de Propostas de Provas de Conceito (PoC) para os servidores da SEAS.

1.5 O processo de seleção ocorrerá por meio das fases detalhadas na Cláusula Quinta deste Edital.

1.6 O Programa será realizado na modalidade de programa híbrido, isto é, de forma online e presencial. O oferecimento de conteúdo, os encontros da Fase Pitchday, mentorias e *workshops* ocorrerão, preferencialmente, de modo online, enquanto o Bootcamp e Demoday, ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, em local a ser definido posteriormente e a critério da organização do Programa, respeitadas as devidas determinações oficiais.

1.6.1 No Website, é possível ter acesso ao calendário das atividades presenciais previstas para o Programa. As Startups participantes deverão se programar para estarem na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, nas datas em questão, bem como no local disposto no Website.

1.6.2. O calendário poderá, a qualquer tempo, ser modificado pela SEAS, mediante aviso prévio às Startups participantes e publicação do novo calendário no Website.

1.7 O Programa é gratuito para todas as Startups participantes, sendo permitida a inscrição de Startups que preencham os requisitos previstos neste Edital – em especial, na sua Cláusula Segunda.

1.8 Não há ou haverá, seja em virtude deste Edital ou de qualquer outro documento, fato ou evento, qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade da SEAS de aportar recursos financeiros para as Startups no âmbito do Programa. Além disso, a participação da Startup neste Programa não gera qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia e/ou subordinação hierárquica e/ou dependência técnica automático entre a Startup e a SEAS.

1.9 O presente Edital ficará disponível a partir do dia **21 de Julho de 2025, às 12h00, até o dia 19 de Agosto de 2025, às 23h59** (horário de Brasília/DF).

1.10 Até 10 (dez) Startups serão selecionadas para participar da Fase Bootcamp.

1.11 A inscrição para o Programa poderá ser feita pela Startup que preencher os requisitos previstos neste Edital e nas condições de participação aqui previstas, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no Website, no período de abertura mencionado no Cláusula 3.3, abaixo.

1.12 Ao final da Fase Bootcamp, as Startups finalistas poderão ser convidadas pelo Estado do Rio de Janeiro para executar Provas de Conceito (PoC), com eventuais contrapartidas financeiras a serem acordadas diretamente entre as Startups finalistas e a SEAS para esta realização, conforme detalhado no Cláusula Oitava deste Edital.

1.13 As publicações dos atos decorrentes do presente Edital, tais como alterações e comunicações, serão feitas pelo Website, às quais se vinculam as Startups, ficando dispensadas outras formas de publicação, sendo de inteira responsabilidade das Startups o acompanhamento por meio do mencionado website.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – STARTUPS QUALIFICADAS A PARTICIPAR

2.1. Somente poderão participar desta chamada as empresas enquadradas como Startups, nos termos do art. 4º do Marco Legal das Startups, bem como que atenderem cumulativamente a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

2.2. Além das condições elencadas ao longo deste Edital, as Startups deverão atender as seguintes características:

a) Startups com soluções já em operação no mercado nacional ou internacional (neste último caso em atenção ao requisito do item “d” abaixo); sendo certo que empresas sem operação, empresas que tenham como atividade principal a prestação de serviços de consultoria e empresas que se enquadrem como *software houses* não serão aceitas no Programa;

b) Startups com o produto em fase de validação, validado ou com entrega já firmadas no mercado;

c) Startups que detenham todos os direitos de propriedade intelectual e direitos conexos relativos às soluções que apresentarem no Programa, observado o previsto na Cláusula Décima Terceira deste Edital; e

d) Em se tratando de Startup sediada no exterior, a Startup deverá buscar similaridade ao conjunto de exigências das Startups nacionais, em observância ao Marco Legal das Startups (especialmente em se tratando de parceria com entes públicos), salvo da impossibilidade por divergência legal ou inexistência de tal similaridade, cabendo, neste caso, a análise de viabilidade de participação da Startup estrangeira pela SEAS.

2.3. Está vedada a formação de consórcio para os fins de participação no Programa.

2.4. Está impedida de participar do Programa, bem como suas subsidiárias integrais e controladas, a Startup:

a) suspensa (i) do cadastro ou do direito de participar de licitações, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como (ii) de contratar com a administração pública;

b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA/RJ ("Empresa Inidônea");

c) cujo sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Startup no ato de sua constituição tenha sido administrador e/ou sócio/acionista de empresa suspensa, impedida ou declarada Empresa Inidônea, nos termos da Lei 14.133/21 no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

d) cujo administrador seja ou tenha sido sócio, acionista ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada Empresa Inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5. Está impedida de participar do Programa a Startup ou empregado, ou dirigente das Startups (na condição empregado do Estado do Rio de Janeiro) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Servidores públicos do estado do Rio de Janeiro e membros de conselhos ou órgãos deliberativos vinculados ao poder executivo estadual, quando aplicável;

b) Servidores da SEAS ou de órgãos e entidades a ela vinculadas, cujas funções envolvam atuação, direta ou indireta, na área responsável pela participação no Programa;

c) Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Governo do Rio de Janeiro, bem como autoridades a estes equiparadas.

2.6. Ao participar do Programa, a Startup declara estar ciente de que os dados pessoais que porventura constem nos documentos apresentados ou originados da chamada objeto deste Edital estarão sujeitos à publicação no Website, em atendimento à Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2021 (Lei da Acesso à Informação), bem como constarão nos registros internos da SEAS pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias no âmbito do Programa, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. As Startups que desejem se candidatar para este processo de seleção deverão preencher o formulário de inscrição online (o "Formulário de Inscrição"), a ser disponibilizado no Website, durante o Período de Inscrição. Para que não haja dúvidas, toda e qualquer inscrição efetuada fora do Período de Inscrição será desconsiderada.

3.2. As Startups deverão incluir no Formulário de Inscrição (i) o link para o seu respectivo website e (ii) o Pitch Deck da Startup, detalhando a solução objeto de sua Proposta, dentro dos Temas previstos na Cláusula 4.1, e endereçando as questões previstas no Anexo I.

3.3. O período de inscrição será entre às **12h00 de 21 de Julho de 2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 19 de Agosto de 2025 (o "Período de Inscrição").**

3.4. Mediante a submissão do formulário de inscrição e subsequente manifestação de interesse em participar do Programa, as Startups declaram estar cientes de que tal candidatura implica a aceitação integral e sem reservas das condições do presente Edital (inclusive, sem limitação, o previsto na Cláusula 1.8 deste Edital), bem como autorizam expressamente à SEAS a verificar a autenticidade das informações prestadas, como forma de assegurar o cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula Segunda deste Edital.

3.5. O projeto a ser apresentado pelas Startups deverá contemplar ao menos 1 (um) dos Temas previstos na Cláusula 4.1 e detalhados no Anexo I do presente Edital.

3.6. A exclusivo critério da SEAS, caso estes julguem que nenhum dos projetos atenda os critérios de avaliação dispostos ao longo deste Edital e Anexos, o Programa poderá ser declarado como "concluído", mesmo sem que nenhum projeto seja selecionado pela SEAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – TEMAS ATENDIDOS

4.1 As soluções a serem apresentadas pelas Startups para inscrição no Programa, nos termos deste Edital, só serão consideradas válidas caso se enquadrem em ao menos 1 (um) dos seguintes Temas:

(i) TEMA 1 – ENERGIA SUSTENTÁVEL

(ii) TEMA 2 – PORTOS, LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO

(iii) TEMA 3 - TURISMO

(iv) TEMA 4 – SANEAMENTO

(v) TEMA 5 - SUSTENTABILIDADE E CLIMA

(vi) TEMA 6 - BIOECONOMIA

(vii) TEMA 7 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

5. CLÁUSULA QUINTA – FASES DO PROGRAMA

5.1. Fase Eliminatória Inicial

5.1.1. A primeira fase do Programa (a "Fase Eliminatória Inicial") ocorrerá mediante inscrição da Startup, nos termos deste Edital, sendo certo que o descumprimento de qualquer das obrigações listadas abaixo será motivo para eliminação imediata da Startup:

(i) Apresentar Proposta adequada e alinhada com os Temas descritos na Cláusula 4.1 e no Anexo I deste Edital.

(ii) Atender às definições do art. 4º da Marco Legal das Startups, conforme previsto neste Edital, e às condições da Cláusula Segunda deste Edital.

(iii) Realizar a inscrição adequadamente, no Prazo de Inscrição e com a inclusão de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição disponibilizado no Website.

5.2. Fases Classificatórias

5.2.1. Após a conclusão da Fase Eliminatória Inicial prevista na Cláusula 5.1. acima, dar-se-á início às fases classificatórias (cada uma, uma "Fase Classificatória"), divididas em Fase Classificatória Geral, PitchDay, Habilitação de documentos e Bootcamp. As Startups qualificadas classificar-se-ão

sucessivamente para a fase seguinte, até a conclusão do Programa.

5.2.1.1. Critérios de Avaliação:

5.2.1.1.1. Adequação da Proposta aos Temas (peso 15):

(i) Grau de adequação da solução objeto da Proposta da Startup a pelo menos 1 (um) dos Temas definidos na Cláusula 4.1; e

(ii) Demonstração comparativa de custo e benefício da Proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

5.2.1.1.2. Pertinência da Proposta (peso 15):

(i) Clareza no detalhamento do escopo da Proposta para execução dos testes, considerando objetivo, etapas e aplicação de recursos disponíveis;

(ii) Viabilidade econômica da Proposta, considerando os recursos financeiros disponíveis para potencial celebração de acordos entre a Startup e a SEAS; e

(iii) Potencial de resolução de problema pela solução objeto da Proposta.

5.2.1.1.3. Capacidade de execução (peso 15):

(i) Capacidade da Startup para execução da Prova de Conceito (PoC), considerando, sem limitação, equipe própria, equipamentos e infraestrutura; e

(ii) Capacidade da Startup de conduzir e tracionar negócios baseados na Proposta apresentada ao programa.

5.2.1.1.4. Nível de maturidade (peso 15):

(i) Grau de maturidade da Startup, considerando aspectos mercadológicos e de experiência no Tema em que a Proposta apresentada se enquadra;

(ii) Grau de desenvolvimento da solução objeto da Proposta; e

(iii) Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução objeto da Proposta.

5.2.1.1.5. Constituição e qualidade da equipe (peso 10):

(i) Conhecimento técnico, habilidade comportamental, nível de dedicação e experiência da equipe para a entrega da solução objeto da Proposta; e

(ii) Grau de dedicação e diversificação da equipe dedicada ao Programa, com diferentes conjuntos de habilidades.

5.2.1.1.6. Experiência prévia com empresas e escalabilidade (peso 10):

(i) Experiência trabalhando com outras empresas/entidades, em especial de porte similar ou superior da SEAS; e

(ii) Capacidade de escalar suas atividades do atual patamar de operações para níveis superiores.

5.2.1.1.7. Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação do Estado do Rio de Janeiro (peso 20):

(i) Percepção de que a Proposta apresentada pela Startup tem potencial para se transformar em negócio/solução de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

(ii) Clareza do interesse da Startup em formar algum tipo de negócio/parceria com o Estado do Rio de Janeiro

5.2.2. **Fase Classificatória Geral:**

5.2.2.1. Nesta fase, as Startups serão analisadas e classificadas, única e exclusivamente, de acordo com as informações disponibilizadas pelas Startups no Formulário de Inscrição.

5.2.2.2. As Startups serão avaliadas por uma banca avaliadora (a "Banca Avaliadora") pelo conjunto de critérios abaixo na forma dos itens 6.1 e 6.1.1:

Critério		Peso	Escala
1	Adequação da Proposta aos Temas	15	0 - 10
2	Pertinência da Proposta	15	0 - 10
3	Capacidade de execução	15	0 - 10
4	Nível de maturidade	15	0 - 10
5	Constituição e qualidade da equipe	10	0 - 10
6	Experiência prévia com empresas e escalabilidade	10	0 - 10
7	Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação da SEAS	20	0 – 10

5.2.2.3. A nota final preliminar de cada Proposta classificada será dada pela média das notas de cada critério atribuída por cada um dos membros da Banca Avaliadora. Caso a Startup receba a nota 0 (zero) em qualquer um dos itens, ela será automaticamente excluída do Programa.

5.2.2.4. Em caso de empate, o desempate será feito com base nas notas dos seguintes critérios, na ordem apresentada abaixo:

1. Adequação da Proposta aos Temas;

2. Nível de maturidade; e

3. Capacidade de execução.

5.2.2.5. Ao final da Fase Classificatória Geral, serão selecionadas até 5 (cinco) Startups por desafio proposto (Anexo I), com base nas maiores notas, para participar da Fase PitchDay.

5.2.3. **Fase PitchDay:**

5.2.3.1. Após a Fase Classificatória Geral, as Startups selecionadas irão apresentar as soluções objeto das Propostas à Banca Avaliadora de inovação da SEAS, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre as Startups e as soluções.

5.2.3.2. As Startups farão uma apresentação sumária de até 5 (cinco) minutos, com até 10 (dez) minutos adicionais destinados às perguntas e respostas, oportunidade em que serão avaliados novamente pela Banca Avaliadora.

5.2.3.3. As Startups deverão enviar a apresentação mencionada na Cláusula 5.2.3.2 acima, em formato PDF, em até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação, para o endereço de e-mail:comissaobluerio@ambiente.rj.gov.br.

5.2.3.4. Nesta fase, as Startups serão avaliadas pelo conjunto de critérios abaixo:

Critério		Peso	Escala
1	Adequação da Proposta aos Temas	15	1 - 4
2	Pertinência da Proposta	15	1 - 4
3	Capacidade de execução	15	1 - 4
4	Nível de maturidade	15	1 - 4
5	Constituição e qualidade da equipe	10	1 - 4
6	Experiência prévia com empresas e escalabilidade	10	1 - 4
7	Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação da SEAS	20	1 - 4

5.2.3.5. A nota final preliminar de cada Proposta classificada será dada pela média das notas de cada critério atribuída por cada um dos membros da Banca Avaliadora. Caso a Startup receba nota “um” em qualquer um dos itens, será automaticamente excluída do processo.

5.2.3.6. Em caso de empate, o desempate será feito com base nas notas dos seguintes critérios, na ordem apresentada abaixo:

1. Adequação da Proposta aos Temas;

2. Capacidade de execução; e

3. Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação da SEAS.

5.2.3.7. Ao final da Fase PitchDay, serão selecionadas um total de até 10 (Dez) Startups para participar da Fase Bootcamp, com base nas maiores notas.

5.2.4. **Etapa de Habilitação**

5.2.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.2.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.2.4.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.2.4.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.2.4.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.2.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

5.2.4.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.2.4.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.4.10. A ausência ou inconformidade na apresentação da documentação exigida nesta etapa resultará na desclassificação da startup, podendo ser convocada a startup classificada na posição subsequente, conforme avaliação da Banca Avaliadora.

5.2.4.11. A relação detalhada da documentação necessária para a habilitação será informada às startups selecionadas antes do início da etapa de formalização dos contratos, garantindo a transparência do processo e o cumprimento das exigências legais. A etapa de habilitação documental ocorre imediatamente após a seleção das Startups na Fase PitchDay, alinhada ao §7º do art. 13 da LC nº 182/21. É condição indispensável para a participação na Fase Bootcamp e, posteriormente, para a formalização das Provas de Conceito (PoC). O momento e prazo para apresentação dos documentos serão comunicados às Startups selecionadas na notificação de classificação para o Bootcamp, com um período de até 5 (cinco) dias úteis para submissão antes do início das atividades do Bootcamp.

5.2.4.12. Toda e qualquer documentação exigida para os fins desta Cláusula Quinta deverá cumprir os seguintes requisitos:

i . Caso o documento não preveja expressamente sua data ou o período de validade, serão aceitos documentos emitidos dentro de até 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação.
ii. Deverão ser apresentadas as vias digitalizadas dos documentos originais ou das respectivas cópias autenticadas.
iii. As vias físicas originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados poderão ser solicitadas a qualquer momento pela comissão especial de avaliação e julgamento, devendo ser entregues pessoalmente no endereço de

correspondência constante do Edital.

iv. A Startup deverá apresentar toda a documentação exigida nesta Cláusula, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da comissão especial de avaliação e julgamento, para a complementação de documento eventualmente faltante da Proposta ou da documentação de habilitação.

5.2.5. **Fase Bootcamp:**

5.2.5.1. Após a classificação na Fase PitchDay, as Startups irão adequar suas soluções ou produtos ao contexto de negócios da SEAS. Para isto, contarão com o apoio de mentores especializados da SEAS, além de apoio de assessoria contratada para o programa de inovação aberta.

5.2.5.2. Após o período de adequações, as Startups irão apresentar as soluções à Banca Avaliadora, com o objetivo de aprofundar o conhecimento das soluções Propostas por elas e as melhorias e adequações preparadas para o contexto de negócio/operação da SEAS.

5.2.5.3. As Startups farão uma apresentação sumária de até 20 (vinte) minutos, com até 30 (trinta) minutos adicionais destinados às perguntas e respostas, oportunidade em que serão avaliados novamente pela Banca Avaliadora.

5.2.5.4. Nesta fase as Startups serão avaliadas pelo conjunto de critérios abaixo:

Critério		Peso	Escala
1	Adequação da Proposta aos Temas	15	1 - 4
2	Pertinência da Proposta	15	1 - 4
3	Capacidade de execução	15	1 - 4
4	Nível de maturidade	15	1 - 4
5	Constituição e qualidade da equipe	10	1 - 4
6	Experiência prévia com empresas e escalabilidade	10	1 - 4
7	Capacidade de gerar impacto nos negócios da SEAS	20	1 - 4

5.2.5.5. A nota final preliminar de cada Proposta classificada será dada pela média das notas de cada critério atribuída por cada um dos membros da Banca Avaliadora. Caso a Startup receba nota “um” em qualquer um dos itens, será automaticamente excluída do processo.

5.2.5.6. Em caso de empate, o desempate será feito com base nas notas dos seguintes critérios, na ordem apresentada abaixo:

1. Capacidade de gerar impacto nos negócios/operação da SEAS.

2. Nível de maturidade; e

3. Capacidade de execução.

5.2.5.7. Ao final da Fase Bootcamp, serão selecionadas as Startups consideradas vencedoras do Programa, sem qualquer limitação de número mínimo ou máximo de Startups vencedoras, que serão definidas única e exclusivamente com base na avaliação qualitativa da Banca Avaliadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. As propostas submetidas a SEAS deverão seguir integralmente os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 13 da Lei Complementar nº 182/21 (Marco Legal das Startups), garantindo o cumprimento das diretrizes legais para inovação no setor público.

6.1.1. As propostas serão avaliadas e julgadas pela Banca Avaliadora, cuja composição mínima obedecerá às exigências do §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 182/21 (Marco Legal das Startups), assegurando a participação de um servidor público do órgão contratante, um professor de instituição pública de ensino superior na área relacionada e um especialista técnico reconhecido.

6.2. As Startups que forem classificadas para a Fase PitchDay e a Fase Bootcamp serão informadas das respectivas classificações em até 7 (sete) dias úteis antes das datas das apresentações mencionadas na Cláusula 5.2.3.2 e na Cláusula 5.2.5.3.

6.3. A divulgação da data e hora das apresentações das Propostas pelas Startups à Banca Avaliadora será realizada, por via eletrônica, para o e-mail informado pela Startup.

6.4. O não comparecimento da Startup na data, hora e local designados, inclusive no caso de apresentação remota, divulgados nos termos deste Edital, será considerada como desistência de sua participação neste processo de seleção.

6.5. O ônus de acompanhar e manter atualizados os dados de contato informados no Formulário de Inscrição, para todos os fins e efeitos, é exclusivo da Startup, não respondendo a SEAS por quaisquer falhas ou problemas no recebimento de qualquer e-mail enviado aos endereços eletrônicos informados pelas Startups no âmbito do Programa.

6.6. A qualquer momento, a SEAS poderá apresentar solicitações de esclarecimentos ou diligências com relação às informações apresentadas pelas Startups, de qualquer natureza. Havendo incompatibilidade entre a Proposta apresentada e a análise do respectivo esclarecimento/diligência, a Startup será desclassificada, podendo, a critério da SEAS, ser chamada a Startup com a melhor avaliação subsequente, em substituição à Startup desclassificada, conforme avaliação da Banca Avaliadora.

6.7. As Propostas apresentadas no âmbito deste Edital deverão ser avaliadas pela Banca Avaliadora não apenas com base nos critérios técnicos já estabelecidos, mas também considerando a vantajosidade e economicidade das soluções, conforme previsto no art. 13, §4º, da Lei Complementar nº 182/21.]

6.8. Para fins de cumprimento dessa exigência, a Banca Avaliadora levará em consideração parâmetros objetivos que permitam a aferição do custo-benefício das soluções propostas, incluindo sua viabilidade econômica, impacto operacional e potencial de escalabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Todas as informações de interesse geral do público e relativas a este Edital serão disponibilizadas no Website (https://applybluerio.com.br/).

7.2. A classificação ou não das Propostas em cada etapa do Programa, bem como orientações e

informações sobre as próximas etapas serão comunicadas pela SEAS à Startup mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado pela Startup no Formulário de Inscrição, cabendo à Startup o ônus de acompanhar e manter atualizados os seus dados de contato.

7.3. Ao final do processo, será publicado no Website a relação das Startups selecionadas.

7.4. É de responsabilidade das Startups garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pela SEAS, bem como de verificar eventuais encaminhamentos de e-mail para a pasta de lixo eletrônico.

7.5. Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais podem ser utilizadas pela equipe da SEAS, a seu exclusivo critério, sendo utilizadas em último estágio, priorizando e não substituindo a comunicação oficial, via e-mail.

7.6. A SEAS publicará a lista final com as até 10 (trinta) Startups selecionadas no Website, sempre em ordem alfabética. É de responsabilidade dos(as) empreendedores(as) acompanhar a divulgação e cumprir os prazos estipulados.

7.7. Constará do ato de divulgação da lista final das startups selecionadas, convocação para apresentação de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail: comissaobluerio@ambiente.rj.gov.br.

7.7.1. Será assegurado à startup requerente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, exceto informações restritas decorrentes de sigilo comercial, industrial ou intelectual.

7.7.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROVA DE CONCEITO (POC)

8.1. As Startups participantes do Programa terão a oportunidade de apresentar Propostas para a realização de Provas de Conceito (PoC) junto a SEAS, conforme previsto ao longo deste Edital.

8.2. O prazo para realização de cada Prova de Conceito (PoC) será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data estipulada para o início da realização de referidas provas (o “Prazo PoC”).

8.3. A Startup poderá apresentar uma Proposta com prazo de execução acima do Prazo PoC mediante (i) aprovação da SEAS e (ii) devida demonstração dos benefícios para atingir os resultados pretendidos, a qual deve ser realizada dentro do Prazo PoC.

8.4. Como última etapa do Programa, será realizado o evento DemoDay, no qual as Startups que venham a desenvolver as Provas de Conceito (PoC) com a SEAS poderão apresentar publicamente o que foi desenvolvido e os resultados alcançados.

8.5. No âmbito dos desafios, a SEAS poderá contratar até 7 (sete) soluções apresentadas pelas startups participantes, priorizando a seleção de uma solução por tema.

8.6. Caso seja identificada vantajosidade técnica e econômica, será possível a contratação de mais de uma solução dentro do mesmo tema, desde que o total de contratações não ultrapasse o limite de 7 (sete) soluções estabelecidas neste edital, conforme julgamento da Banca Avaliadora.

8.7. A SEAS disponibilizará até R$1.584.860,00 para a contratação das Provas de Conceito selecionadas, observando os critérios de economicidade e vantajosidade da Lei Complementar nº 182/21 e da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Após a fase de avaliação e classificação das propostas pela Banca Avaliadora, e transcorrido o prazo recursal do item 7.7, a SEAS poderá iniciar uma etapa de negociação com as startups selecionadas, visando ajustar as condições econômicas mais vantajosas para a execução das Provas de Conceito (PoC), conforme previsto no art. 13, §§9º e 10º, da Lei Complementar nº 182/21.

8.9. As negociações poderão envolver ajustes nos custos, cronograma de execução e demais condições de viabilidade das soluções, sempre respeitando os parâmetros definidos no edital e as exigências legais aplicáveis.

8.10. A celebração dos contratos poderá ser precedida de ajustes nos escopos das propostas, desde que sejam mantidos os limites financeiros e as condições econômicas aprovadas no julgamento inicial, a fim de garantir a melhor aplicação dos recursos disponíveis.

8.11. Antes da formalização dos contratos, será realizada uma análise de vantajosidade econômica e eficiência das soluções propostas, conforme prevê o art. 13, §4º, da Lei Complementar nº 182/21.

8.12. Após homologação do procedimento as contratações das Provas de Conceito (PoC) oriundas deste edital, deverão observar o disposto nos Artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que regulamentam, respectivamente, o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) e a possibilidade de contrato de fornecimento subsequente da solução validada, com dispensa de nova licitação.

9. CLÁUSULA NONA - CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E SUBSÍDIOS

9.1. A participação no Programa é gratuita a todos as Startups, sem cobrança de valor de inscrição ou qualquer taxa similar para a participação.

9.2. Qualquer custo que a Startup venha a ter durante a participação no Programa será de sua inteira responsabilidade, sem qualquer obrigação de ressarcimento pela SEAS, incluindo, sem limitação, despesas com o desenvolvimento da solução objeto da Proposta, despesas pessoais, inclusive as de infraestrutura e conectividade, decorrentes da participação no Programa, workshops, eventos de conexão, Bootcamp e Demoday ou outras atividades relacionadas ao Programa, na modalidade presencial ou remota.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

10.1. As Startups participantes do Programa deverão indicar ao menos 2 (dois) representantes da Startup (os “Representante(s) Tilular(es)”), sendo um(a) sócio(a) com poderes de administração, e um(a) outro(a), com o(a) qual mantenha vínculo societário, trabalhista ou contratual, sendo que ao menos (1) um Representante Titular deverá estar presente em todas as atividades determinadas como obrigatórias no âmbito do Programa, na modalidade presencial ou remota, e ao menos (1) um Representante Titular deverá apresentar dedicação integral à Startup durante o Programa.

10.1.1. Exclusivamente em eventos online, poderá ser aceita a participação de representantes adicionais da Startup, desde que tais representantes preencham e concordem com o termo de confidencialidade e cessão de imagem que será fornecido pela SEAS, e sendo certo que a presença dos representantes adicionais não substituirá a presença dos Representantes Titulares, conforme previsto acima.

10.2. As Startups garantem que os projetos e soluções apresentados na Proposta são originais e possuem plenos direitos e titularidade sobre as soluções/produtos e serviços apresentados, observado o previsto na Cláusula Décima Terceira abaixo.

10.3. As Startups autorizam a SEAS, no âmbito do Programa, bem como suas respectivas empresas

afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a publicar em seus websites um resumo das Startups, bem como autorizam que os usuários de tais websites tenham acesso a tais informações, de acordo com os termos e condições de cada website e dentro dos limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta e na Cláusula Décima Quinta abaixo.

10.4. As Startups autorizam a SEAS, no âmbito do Programa, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a utilizar e exibir, sem limitação territorial, temporal ou de número de exibições, o nome e título da Startup para quaisquer ações ou eventos relacionados com o Programa neste Edital, bem como suas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, observado o previsto na Cláusula Décima Quarta abaixo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELIMINAÇÃO

11.1. A Startup será eliminada de qualquer fase do Programa se, a único e exclusivo critério da SEAS, for verificado que:

(i) A Startup não cumpriu com as atividades do Programa, nos prazos e condições estabelecidos em comunicação oficial pela SEAS;

(ii) Há divergência ou inconsistência relevante de informações nos materiais e/ou nas documentações apresentadas durante o Programa;

(iii) Foi apresentada denúncia ou queixa-crime contra a Startup, ou a Startup foi citada, intimada ou notificada em qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo ou investigação; ou

(iv) Ocorrerem ações desrespeitosas, antiéticas, discriminatórias ou preconceituosas dos representantes da Startup para com a Banca Avaliadora, representantes de outras Startups, representantes e mentores da SEAS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. Para os fins deste Edital, “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação de natureza comercial, técnica ou financeira relativa a uma Startup, a SEAS (doravante denominados em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”), ou a um membro do seu grupo, conforme aplicável, que não esteja geralmente disponível ao público e que seja divulgada por essa Parte (ou por outra pessoa em nome dessa Parte), incluindo, sem limitação, qualquer informação relativa a, ou materiais de qualquer natureza que incorporem, os produtos, serviços, operações, planos ou intenções da parte divulgadora, informações sobre produtos, protocolos, propriedade intelectual, dados, know-how, fórmulas secretas, processos, desenhos, fotografias, desenhos, especificações de pesquisa e desenvolvimento, segredos comerciais, oportunidades, assuntos comerciais, clientes e clientes, planos de negócios, código de software, listagens, participações, alianças, investimentos e transações, independentemente da forma, formato ou suporte e se comunicadas ou obtidas através de reuniões, documentos,correspondência ou inspeção de um item tangível que é, em cada caso: (i) por sua própria natureza confidencial; (ii) esteja marcado como tal; ou (iii) seja razoável supor ser confidencial a partir do contexto.

12.2. As Partes assegurarão a confidencialidade das Informações Confidenciais divulgadas por qualquer uma das Partes durante as discussões relacionadas ao Programa, incluindo sua execução.

12.3. As Partes poderão divulgar Informações Confidenciais:

a) aos seus funcionários e contratados que necessitem de conhecer as Informações

Confidenciais para estrito cumprimento das suas obrigações no âmbito do Programa e de acordo com o presente Edital. Nesse caso, cada Parte assegurará que seus respectivos funcionários e contratados cumpram a obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula e responsabilizar-se-ão por eventual descumprimento; e

b) conforme exigido por lei, um tribunal de jurisdição competente ou qualquer autoridade governamental ou reguladora.

12.4. As disposições desta Cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais que:

a) são, ou se tornam geralmente disponíveis ao público (exceto como resultado de sua divulgação em violação desta Cláusula);

b) estiveram à disposição da Parte receptora em uma base não confidencial antes da divulgação pela Parte divulgadora; ou

c) foram, estão ou se tornam disponíveis para a Parte receptora em uma base não confidencial por uma pessoa que não está vinculada por obrigação de confidencialidade com a Parte divulgadora, ou de outra forma proibida de divulgar as informações à Parte receptora.

12.5. No caso de o Programa não ser concluído ou ser descontinuado, cada Parte compromete-se a não divulgar ou fazer uso de, para seu próprio benefício, qualquer uma das Informações Confidenciais relacionadas à outra Parte e seus negócios que tenham sido divulgados no âmbito do Programa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. São condições essenciais e indispensáveis à participação no Programa pelas Startups:

(i) Que os direitos de propriedade intelectual relativos à Proposta pertençam e sejam da titularidade exclusiva da respectiva Startup participante. Assim, ao participar do Programa, a Startup declara e garante que obteve para si todos os direitos relativos à Proposta, celebrando termos de cessão de direitos com todos os envolvidos em seu desenvolvimento, se aplicável;

(ii) Que o desenvolvimento de cada Proposta seja realizado em plena conformidade com a legislação aplicável, sem que haja o uso não autorizado ou a violação de qualquer direito de terceiros, sendo a Proposta original, plenamente disponível, e não susceptível de contestação por plágio, imitação ou fraude por parte de terceiros;

(iii) Que a Proposta não contenha nenhum conteúdo protegido por direitos de propriedade intelectual ou informações proprietárias ou confidenciais de terceiros, a menos que a Startup participante seja a proprietária de tais direitos ou tenha obtido todos os direitos, licenças, autorizações e permissões necessários para utilizar, compartilhar e sublicenciar tal conteúdo com a SEAS.

(iv) Que a Startup não envie conteúdo que seja ilegal, falso, enganoso, depreciativo, calunioso, injurioso, violento, inapropriado, ofensivo, obsceno, difamatório, ameaçador, pornográfico, odioso, ou que, de outra forma, promova qualquer forma de discriminação, racismo, intolerância, assédio, incentive a atividade criminosa, dê origem a responsabilidade civil, ou seja inadequado ou prejudicial à imagem da SEAS;

(v) Que a solução objeto da Proposta não contenha nenhum tipo de vírus, *worms*, *malware*, *trojan*, *ransomwares*, *bot*, *backdoor*, *spyware*, *rootkit* ou outros dispositivos ou códigos nocivos;

(vi) Que não exista e nem se preveja que venha a existir qualquer disputa que possa prejudicar a participação da Startup no Programa ou a criação, execução e exploração da Proposta.

13.2. A SEAS não é responsável por qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual, uso indevido ou plágio, por parte de qualquer Startup participante no Programa.

13.3. A participação no Programa implica que cada Startup participante, tendo tomado pleno conhecimento das regras do presente Edital e, em particular, das constantes desta Cláusula, declara e garante reunir todas as condições para participar no Programa com o respectivo Projeto.

13.4. A SEAS, no âmbito do Programa, não deterá ou possuirá qualquer propriedade sobre as informações fornecidas ou propriedade intelectual contidas na Proposta, com exceção das obrigações estabelecidas neste Edital. As Startups participantes não cederão à SEAS os direitos de propriedade intelectual ou derivados das Startups e de suas Propostas ao participar do processo de seleção, nem do Programa.

13.5. Não obstante a ausência de cessão de direitos, conforme previsto na Cláusula 13.5 acima, a Startup e a SEAS poderão, de comum acordo, celebrar uma licença de uso e exploração da Proposta, por meio da assinatura de um Contrato de Licenciamento de Direitos de Propriedade Intelectual entre as partes.

13.6. Mediante inscrição no Programa, as Startups outorgam à SEAS uma licença de uso das suas marcas, logotipos e quaisquer sinais distintivos para fins de divulgação da sua participação no Programa, bem como uma licença de uso de vídeos e fotos que contenham imagens da equipe, depoimentos e quaisquer materiais de mídia produzidos no âmbito do Programa e que sejam fornecidos pelas Startups participantes. A SEAS poderá utilizar o referido material em quaisquer mídias, sem limitação territorial ou temporal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DE IMAGEM

14.1. Ao se inscreverem no Programa, as Startups participantes concedem ao Programa e à SEAS, uma autorização ilimitada, irrevogável e irretratável de uso de nome, imagem e voz de todos os participantes da Startup, no todo ou em parte, para efeitos publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação das Startups selecionadas e das pessoas envolvidas, sem limitação de exibição territorial ou temporal, em todos os meios existentes ou que venham a existir, inclusive, sem se limitar às mídias impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. A referida autorização será válida por um prazo de 5 (cinco) anos a partir do início do Programa, ou por todo o prazo de proteção autoral sobre os materiais, fotografias, filmagens e outras obras criadas pela SEAS (ou por terceiros por ela contratados) utilizando o nome, imagem e/ou voz dos participantes, o que for maior, e não gerará qualquer remuneração ou indenização aos participantes, à Startup ou a quaisquer terceiros. A SEAS poderá, a seus exclusivos critérios, editar, transferir, deletar, e realizar quaisquer outras alterações aos materiais em que o nome, a imagem e/ou a voz dos participantes do Programa se encontrarem fixados, incluindo, sem limitação, gravações, filmagens, fotografias, fonogramas e textos, e os participantes do Programa não terão nenhum direito de inspecionar, nem tampouco de aprovar referidos materiais.

14.2. Mediante solicitação da SEAS, as Startups participantes deverão fazer aparições na mídia e em canais de comunicação, participar de eventos, bem como ceder entrevistas e reportagens, com o objetivo de divulgar o Programa e a sua participação no PROGRAMA, sem que qualquer remuneração seja devida pela SEAS aos participantes, à Startup ou a quaisquer terceiros em decorrência dos referidos atos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Startups e seus respectivos participantes estão cientes de que, para os fins do Programa, a SEAS poderá realizar, no limite permitido na legislação aplicável, o tratamento de informações geradas a partir de dados pessoais fornecidos pelos participantes, pelas Startups ou a que a SEAS venha a ter acesso no curso do Programa, incluindo dados pessoais dos integrantes e demais colaboradores da Startup, de forma automatizada ou manual.

15.2. O tratamento de dados pessoais dos integrantes e demais colaboradores da Startup poderá ser realizado pela SEAS sempre com finalidades compatíveis e na medida e pelo tempo necessário para: (i) a execução do Programa e eventuais outros contratos que venham a ser celebrados entre a SEAS os participantes e/ou as Startups, (ii) o cumprimento das obrigações legais e regulatórias; (iii) o exercício regular de direitos; e (iv) atender a interesses legítimos da SEAS, ou de terceiros, de acordo com a legislação aplicável e com as políticas internas da SEAS. A SEAS armazenará os dados pessoais dos integrantes e demais colaboradores da startup durante o tempo que estiver vigente a relação entre as partes e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ou para o exercício regular de direitos da SEAS.

15.3. Os participantes reconhecem que seus dados pessoais (e os dados pessoais de seus integrantes e colaboradores) poderão ser compartilhados com autoridades judiciais, administrativas e governamentais, bem como por outros órgãos e entidades estaduais, na medida em que seja necessário para: (i) cumprimento das obrigações legais e regulatórias da SEAS; (ii) exercício regular de direitos da SEAS; (iii) execução do PROGRAMA e eventuais outros contratos que venham a ser celebrados entre a SEAS e os participantes e/ou as Startups; e (iv) quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEAS.

15.4. A SEAS realizará o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

15.5. Ao se inscrever no Programa, os participantes declaram estar cientes e concordam com todas as disposições da LGPD. Recomenda-se a leitura prévia da lei antes da inscrição. Caso não concordem com qualquer disposição, os participantes devem abster-se de se inscrever no Programa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em caso de situações excepcionais, a SEAS poderá alterar o presente Edital a qualquer momento e a seu exclusivo critério, mediante aviso publicado, para todos os fins, no Website.

16.2. Todas as informações de interesse geral do público e relativas a este Edital serão disponibilizadas no Website.

16.3. Após a publicação deste Edital e até a finalização do Programa, quaisquer informações complementares, dúvidas e outros devem ser encaminhados ao e-mail comissaobluerio@ambiente.rj.gov.br.

16.4. Mediante a publicação de aviso prévio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, a SEAS se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, suspender, alterar ou cancelar o Programa, não cabendo à SEAS nenhuma e qualquer obrigação ou responsabilidade em decorrência de tal suspensão, alteração ou cancelamento. Além disso, a SEAS reserva-se o direito de, a qualquer tempo, suspender, alterar ou cancelar o Programa por razões que não lhe sejam exclusivamente atribuíveis, não cabendo à SEAS, neste caso, nenhuma e qualquer obrigação ou responsabilidade em decorrência de tal suspensão, alteração ou cancelamento.

16.5. É parte integrante deste Edital o Anexo I - Detalhamento dos Desafios.

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Anexo I

Detalhamento dos Desafios

Desafio 1: Gestão de Áreas Marinhas e Zoneamento Costeiro

A gestão das áreas marinhas e o zoneamento costeiro, especialmente em regiões de intenso tráfego marítimo, como a Baía de Guanabara, não estão bem coordenados, gerando conflitos entre diferentes atividades econômicas e impactos ambientais.

- Como mapear e monitorar em tempo real as atividades econômicas e ambientais nas zonas costeiras e marinhas?

- Como mitigar os conflitos de uso entre transporte marítimo, pesca, turismo e conservação ambiental?

- Como implementar um zoneamento costeiro dinâmico e adaptativo que considere os impactos das mudanças climáticas e da urbanização?

- Como promover uma governança integrada entre os diferentes atores que utilizam as áreas costeiras e marinhas?

Desafio 2: Defasagem Tecnológica em Infraestruturas de Monitoramento

O estado do Rio de Janeiro enfrenta uma defasagem significativa em termos de tecnologias de monitoramento ambiental, especialmente nas áreas de monitoramento de qualidade da água, condições climáticas e biodiversidade. Muitos dos sistemas de monitoramento, como as estações de radar e as plataformas de coleta de dados, ainda utilizam tecnologias antiquadas, o que dificulta uma resposta rápida e eficaz a eventos climáticos extremos, como chuvas fortes e inundações.

- Como modernizar e integrar as tecnologias de monitoramento ambiental para garantir respostas mais ágeis a eventos climáticos extremos?

- Como ampliar a cobertura e a precisão dos dados ambientais coletados em tempo real nas áreas costeiras e urbanas do estado?

- Como tornar os sistemas de monitoramento mais acessíveis e interoperáveis entre órgãos públicos, pesquisadores e comunidades locais?

- Como soluções tecnológicas inovadoras podem apoiar a antecipação de riscos e a gestão de desastres naturais no contexto fluminense?

Desafio 3: Impactos das Mudanças Climáticas nos Recursos Naturais

O estado do Rio de Janeiro enfrenta desafios crescentes com os impactos das mudanças climáticas, como secas, chuvas intensas e elevação do nível do mar, afetando a segurança hídrica e a biodiversidade.

- Como podemos monitorar e prever de forma mais eficaz os impactos climáticos em ecossistemas costeiros e hídricos?

- Como incentivar o uso de soluções baseadas na natureza para mitigar os efeitos das mudanças climáticas no estado?

- Como engajar comunidades locais e setores produtivos na adaptação às novas condições climáticas?

- Como promover a integração de dados ambientais para apoiar políticas públicas e decisões empresariais frente às mudanças climáticas?

Desafio 4: Educação Ambiental e Sustentabilidade Comunitária

A falta de educação ambiental eficaz e de engajamento das comunidades locais limita o impacto de iniciativas sustentáveis no estado do Rio de Janeiro. Muitas regiões urbanas, periféricas e costeiras ainda enfrentam dificuldades no acesso a informações, na adoção de práticas sustentáveis e na participação ativa em projetos ambientais. É preciso promover ações que unam conscientização, empoderamento e integração de soluções sustentáveis no dia a dia das comunidades, fortalecendo o protagonismo local na preservação ambiental.

- Como promover uma educação ambiental contínua e acessível, adaptada à realidade das comunidades locais?

- Como engajar efetivamente moradores de regiões urbanas, periféricas e costeiras na criação e execução de soluções sustentáveis?

- Como facilitar a adoção de práticas ambientais no cotidiano das comunidades, considerando limitações estruturais e culturais?

- Como fortalecer o protagonismo das comunidades na preservação de seus territórios e na valorização de seus saberes ambientais?

Rio de Janeiro, 17 julho de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi**, **Secretário de Estado**, em 18/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104830259** e o código CRC **1A5F7CBB**.

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - http://www.rj.gov.br/web/sea